



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 8599140 - GCJ-GJACJ-GH

SEI:TJPR Nº 0056304-11.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8599140

SEI 0056304-11.2021.8.16.6000

1) A Supervisora da Secretaria da 1ª Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Cascavel apresenta consulta sobre o assunto que *"deve ser utilizado em substituição ao anterior 50208 - Cobrança de Autos"* (evento 6416521).

2) O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação assim se pronunciou (evento 6490939):

Em atenção ao despacho 6453659 informo que o assunto "50208 - Cobrança de Autos" foi desabilitado do sistema PROJUDI em atenção ao SEI 0057542-02.2020.8.16.6000, cujo tema versa sobre desabilitar do sistema PROJUDI todos os assuntos não existentes nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, em razão da geração de inconsistências junto ao DataJud/CNJ.

3) O expediente retornou ao DTIC para informar se o assunto *"Intimação/Notificação"* (código 10939) está presente no Projudi Administrativo de todas as Unidades Judiciárias, no entanto, não se encontrava habilitado em nenhuma competência (evento 6549260).

4) Posteriormente, assim foi o entendimento apresentado por esta Corregedoria-Geral da Justiça (evento 6567921):

"4) Em princípio, observa-se que em tese poderia ser mantido o assunto relacionado a cobrança de autos no sistema Projudi, porquanto consta no [§ 2º do art. 5º da Resolução 046/2007 do CNJ](#):

Art. 5º As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário serão continuamente aperfeiçoadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, utilizando-se, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão que permita, dentre outros, o encaminhamento de dúvidas, sugestões e a comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

§ 2º A tabela unificada de assuntos processuais poderá ser complementada pelos tribunais a partir do último nível (detalhamento), com encaminhamento dos assuntos incluídos ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

5) Nada obstante, para não prejudicar os trabalhos relacionados ao funcionamento do DataJud no Poder Judiciário Paranaense, a discussão sobre a reativação do assunto de cobrança de autos merece ser realizada

posteriormente.

6) Entrementes, poderá ser utilizado o assunto "Intimação / Notificação" (código 10939), pois reproduz um ato de comunicação para que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa.

7) Dessa maneira, encaminhe-se ao DTIC para habilitar o assunto "Intimação / Notificação" (código 10939) na competência "Procedimento Administrativo" de todas as Unidades Judiciárias que possuam entre as suas composições: Vara Cível; Vara da Fazenda Pública; Vara de Família e Sucessões; Juizado Especial Cível; Juizado Especial da Fazenda Pública; Vara de Acidentes de Trabalho; ou Competência Delegada".

5) Na sequência, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação assim se pronunciou (evento 6590309):

"Em atenção à decisão 6567921 informa-se que, a partir de consulta ao sistema PROJUDI, verifica-se que existe apenas uma área de varas ("Procedimento Administrativo") por comarca, que encontra-se relacionada com todas as varas/unidades referentes a procedimentos administrativos.

Ou seja, não é possível realizar a habilitação do assunto discutido apenas para as "unidades administrativas" relacionadas. Caso ocorra a habilitação ela abrangerá todas as áreas vinculadas, independente de sua composição.

Sendo assim, esta Divisão aguarda orientações sobre como atuar, não tendo até o momento realizado qualquer habilitação relativa ao assunto "Intimação / Notificação" (código 10939)".

6) Dessa maneira, considerando que não era possível a atribuição do assunto "Intimação / Notificação" (código 10939) apenas nas áreas de procedimentos administrativos das Unidades que possuíam competências de natureza cível, não restou alternativa senão a habilitação provisória que afetasse também o restante.

7) Posteriormente, houve o cadastramento da sugestão de inclusão do assunto "Cobrança de Autos" no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça (evento 7236007). Porém, 4 (quatro) votos foram pelo descarte da proposta, 2(dois) pela aprovação e 2(duas) abstenções.

8) Entre os argumentos apresentados pela desaprovação, observa-se (evento 8520661):

8.1) TJDF: *"Não compreendemos muito bem o pedido. No DF, a cobrança de autos físicos não é um assunto do processo, mas um procedimento de intimação ou uma ordem de busca e apreensão";*

8.2) STF: *"Descarte no sentido de se levantar maiores informações sobre a real necessidade de se abrir autos de cobrança e classificar com assuntos. Aparentemente, a cobrança via intimação do advogado por DJe e, em casos excepcionais, a busca e apreensão, podem ser alternativas";*

8.3) TRF1: *"Sugiro seja melhor especificada a proposta, visto que me pareceu ser evento do processo e não assunto".*

Decidindo.

9) Considerando que não ocorreram outros encaminhamentos no Conselho Nacional de Justiça e ante a tendência de desaprovação da proposta apresentada, mostra-se importante consolidar a matéria.

10) Nessa toada, diz o art. 1170 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

"Art. 1170. Manter-se-á controle rígido sobre o cumprimento do prazo de carga de autos.

§ 1º Far-se-á cobrança regular mensal, ou em periodicidade diversa, estabelecida pelo(a) Juiz(íza), por meio de intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ).

§ 2º Na hipótese de indevida retenção de autos, instaurar-se-á pedido de providências de Cobrança de Autos, no Sistema Projudi Administrativo, com a intimação do(a) advogado(a) para proceder à devolução em 3 (três) dias, sob as penas da lei.

§ 3º Não havendo a devolução dos autos no prazo especificado, o pedido de providências será submetido à apreciação judicial".

11) Portanto, o assunto para a hipótese de cobrança de autos merece ser "Intimação / Notificação" (código 10939), pois como já dito "reproduz um ato de comunicação para que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa".

12) Encaminhe-se ao conhecimento da Secretaria da 1ª Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Cascavel.

13) Após, inexistindo outra providência no momento, encerre-se o presente expediente.

Curitiba 24 janeiro 2023.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 24/01/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8599140** e o código CRC **3AB51C4A**.